

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE MOBILIDADE  
ACADÊMICA ENTRE A FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA E  
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Por meio deste instrumento particular, de um lado a FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA – FCR, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA NA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ sob nº 09.529.939/0001-12, com sede na cidade de Porto Velho, Rondônia, à Rua Gonçalves Dias, 290, centro, CEP 76801-132, com e-mail institucional fcr@fcr.edu.br, representada por seu Reitor, mediante instrumento procuratório, na forma do seu Estatuto, Prof. Dr. Fabio Rychecki Hecktheuer, doravante denominada simplesmente “FCR” e a Universidade do Vale do Itajaí, com sede à Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí, Santa Catarina, [reitoria.secretaria@univali.br](mailto:reitoria.secretaria@univali.br), neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Valdir Cechinel Filho, doravante denominada simplesmente de “Univali”, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científico e mobilidade.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

No âmbito das atribuições próprias a cada uma das partes, a cooperação objetiva, especificamente:

- a) planejamento e execução em conjunto de programas comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas duas partes;
- b) recepção e intercâmbio de estudantes por períodos de curta e longa duração, em cursos de graduação e pós-graduação;
- c) troca de informações científicas e técnicas;
- d) intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões nos quais poderão participar representantes das partes conveniadas;
- e) realização de seminários, encontros e outros eventos nas áreas acadêmicas e administrativas;
- f) edição conjunta de obras científicas ou literárias;
- g) realização de ensino a distância em parceria, na troca de know how para a elaboração e autorização de cursos.
- h) oferta de mestrados e doutorados interinstitucionais.
- i) cooperação na construção e autorização de programas de mestrado e de doutorado.

**Cláusula Segunda – Do Programa de Atividades**

Para alcance dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, serão elaborados, em conjunto, Termos Aditivos estabelecendo os programas das atividades incluindo projetos de pesquisa, extensão e ensino que passarão a fazer parte integrante do presente instrumento e que deverão incluir, notadamente, os temas, os objetivos, as metas, a duração, as modalidades de execução e as responsabilidades das partes.

**Cláusula Terceira – Do Programa de Intercâmbio**

Nos termos do presente Convênio, as instituições concordam com as condições a seguir estabelecidas:

### 3.1 Intercâmbio de Alunos

- a) Cada instituição concorda em fazer o intercâmbio de alunos por um ou dois semestres, numa base recíproca, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os partícipes.
- b) O número de alunos qualificados para fazer intercâmbio não poderá ultrapassar a quantidade de 10 (dez) por área específica (curso).
- c) As inscrições dos alunos devem ser enviadas para cada instituição pelo menos três meses antes do início das aulas e a carta de aceitação e os formulários serão então emitidos.
- d) Cada instituição determina quais cursos acadêmicos os alunos de intercâmbio são qualificados a frequentar e nomeia os alunos de intercâmbio que são academicamente e pessoalmente apropriados para estudarem no ambiente da escola anfitriã.
- e) Cada aluno paga seu ensino (créditos) para a sua instituição de origem, e a instituição anfitriã isenta o aluno do pagamento de créditos.
- f) Cada aluno em intercâmbio é responsável pelos itens descritos a seguir:
  1. Alojamento e refeições;
    - 1.1 Para efeitos do disposto no presente item a Universidade de Destino poderá angariar em conjunto com o aluno de intercâmbio o respectivo alojamento, mediante editais para alojamento em casa de família.
  2. Transporte nacional e local;
  3. Livros texto e materiais de curso;
  4. Seguro de saúde e acidente/viagem;
  5. Obrigações financeiras para qualquer acompanhante (cônjuge) ou dependentes.
- g) O aluno de intercâmbio é aceito em períodos acadêmicos regulares em cada instituição.
- h) Durante o período de intercâmbio, o aluno está devidamente matriculado na sua instituição de origem.
- i) A menos que de outro modo permitido pela instituição de origem, os alunos de intercâmbio devem retornar para a sua universidade na conclusão do período de estudo do intercâmbio.

### 3.2 Cláusulas gerais

- a) Qualquer crédito acadêmico recebido durante o curso do programa pode ser transferido para a Universidade de origem de acordo com os regulamentos da mesma.
- b) Ambas as instituições devem emitir um histórico formal no final do período de estudo, dando os detalhes das disciplinas estudadas, notas/créditos recebidos, frequência e ementa, sendo necessário que ambas realizem aproveitamento dos estudos realizados e validação dos créditos, seja em disciplinas obrigatórias, optativas ou atividades complementares.
- c) Cada participante deve ter seguro de saúde/acidente válido e matricular-se num programa da instituição anfitriã.
- d) Cada parte indicará uma pessoa que será responsável pela coordenação e administração dos programas de intercâmbio, incluindo a seleção e aconselhamento dos participantes.
- e) A seleção dos alunos cabe a cada Instituição.

**Cláusula Quarta – Da Coordenação e Execução da Mobilidade**

A implementação do presente convênio será coordenada pela Faculdade Católica de Rondônia e pela Universidade do Vale do Itajaí, com o apoio da Reitoria de ambas as instituições, representadas pelos professores Fabio Rychecki Hecktheuer e Valdir Cechinel Filho, e para execução serão designados representantes em cada uma das Instituições, que elaborarão os programas e os relatórios anuais das atividades realizadas no ano anterior, sempre por documentos oficial. Os responsáveis por esta comissão de acompanhamento serão, pela FCR, Prof. Renato Fernandes Caetano e, pela Univali, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho.

**Cláusula Quinta – Dos Recursos**

As atividades previstas no presente convênio não obrigam nenhuma das Partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que seja regulamentado em Termo Aditivo. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Instituições convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências nacionais ou internacionais de financiamento adequadas para o feito.

**Cláusula Sexta – Da Vigência**

O período de vigência do presente convênio será de 4 (quatro) anos, tacitamente renovável por períodos de igual duração.

**Cláusula Sétima – Das Modificações e Rescisão**

Este convênio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer momento por uma das partes, mediante notificação prévia de 3 (três) meses, sem prejuízo, entretanto, das atividades em curso.

**Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais**

- a) O presente convênio obriga as partes convenientes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- b) As partes declaram ser pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste convênio poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos ou funcionários de ambas, reconhecendo-se, desde logo, a inexistência de solidariedade entre as partes a qualquer título.
- c) A tolerância, do inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação, modificação contratual, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.
- d) Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos e-mails **[mobilidade@fcr.edu.br](mailto:mobilidade@fcr.edu.br)** e **[reitoria.secretaria@univali.br](mailto:reitoria.secretaria@univali.br)**
- e) Ambas as instituições autorizam o uso do nome/marca para fins de publicidade e marketing relacionado as parcerias fruto deste convênio, nos meios de comunicação em geral (inclusive Internet), em comunicados e outros documentos de natureza análoga a serem destinados aos referidos meios de comunicação e em materiais institucionais ou publicitários.
- g) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre os documentos e informações eventualmente repassados pela FCR à UNIVALI e vice-versa. Este acordo

de confidencialidade obriga as partes, seus diretores, administradores, empregados, prepostos ou agentes.

h) As partes acordam que as informações e documentos trocados entre si somente serão utilizados para a consecução dos fins deste convênio, vedada sua utilização para fins diversos, sem a expressa e prévia autorização, por escrito, da parte contrária.

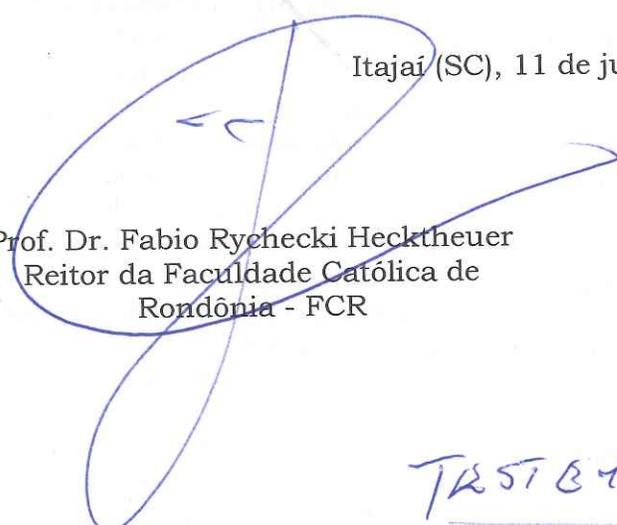
**Cláusula Nona - Da Solução Das Controvérsias**

Para a resolução de quaisquer litígios que possam surgir no âmbito do presente acordo, as partes tentarão resolvê-los, de forma amigável, por meio da comissão de acompanhamento constituída por um representante de cada uma delas. Os responsáveis por esta comissão de acompanhamento serão, pela FCR, Prof. Renato Fernandes Caetano e, pela Univali, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho.

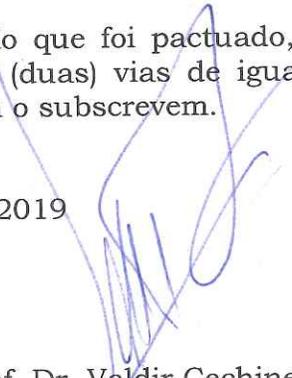
**Cláusula Décima - Disposições Finais**

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, em Português, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Itajaí (SC), 11 de julho de 2019



Prof. Dr. Fabio Rychnecki Hecktheuer  
Reitor da Faculdade Católica de  
Rondônia - FCR



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho  
Reitor da Universidade do Vale do  
Itajaí - UNIVALI

TESTEMUNHAS

1 - Paulo Cruz  
376 630 528 - 53

2 - Larissa N. Raimundo  
052 28438912